



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO Nº. 014/2020
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 011/2020
CONTRATO Nº 090/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO. REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 011/2020.

CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde** da Vitória de Santo Antão, Rua Henrique de Holanda, 727 - Matriz - Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pela Ilustríssima Sra. Jailce Carla da Silva, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº 756.295.934-04, RG nº 3307.148 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Solon Inácio da Silva, 40, Centro - Nazaré da Mata - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **PAULA CRISTINA BEZERRA MELO**, com sede situada no seguinte endereço RUA WALFREDO FERREIRA LIMA, 137, Centro, TIMBAÚBA – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.910.332/0001-03, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Helder Sousa Melo, CPF: 404.065.804-30, RG: 2.791.102 SSP/PE, residente e domiciliado em Timbaúba - PE.

REGIME LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VINCULAÇÕES: PREGÃO PRESENCIAL SRP 011/2020
Processo n.º. 014/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **1.1.** Constitui objeto do presente é Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de expediente, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, formulada observando o **ANEXO – I CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS**, que reproduzimos a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD SAÚDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	GRAMPEADOR - DE MESA, EM METAL, GRAMPO 24/6-8 E/OU 26/6-8, CAPACIDADE PARA 25 FOLHAS, BASE COM 20,00CM, NA COR PRETA	UNID	100	R\$ 13,85	R\$ 1.385,00	CL IM



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5	FOLHA EM EVA - NA COR (DIVERSAS), CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA), MEDINDO (600 X 400 X 2) MM	UNID	150	R\$ 1,60	R\$ 240,00	VMP
9	COLA - LIQUIDA, ATOXICA, NA COR TRANSPARENTE, SECAGEM RAPIDA, PARA ISOPOR COM 90GRAMAS CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	25	R\$ 26,00	R\$ 650,00	GLIN.
10	PAPEL - 40 KG, FORMATO A4,120G/M2, NA COR BRANCA PACOTE COM 50 FOLHAS	PACOTE	75	R\$ 12,50	R\$ 937,50	ZUZA
18	CADERNO - TIPO BROCHURA, COSTURADO, MEDINDO 140,00X200,00MM, NO FORMATO ESCOLAR, CAPA DURA, COM 90G/M2, FOLHA PAUTADA, COM 96 FOLHAS, DE 56G/M2	UNID	500	R\$ 3,58	R\$ 1.790,00	MAX
20	CORDÃO DE ALGODÃO N. 4 BICOLOR 150M	UNIDADE	50	R\$ 11,49	R\$ 574,50	SÃO J.
21	BARBANTE 4/4 CROCHE 750G	UNIDADE	50	R\$ 10,25	R\$ 512,50	SÃO J.
24	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO, 23/6, 26/6.	CX	50	R\$ 2,42	R\$ 121,00	CEL MAX
26	CAIXA PARA ARQUIVAMENTO - EM POLIPROPILENO CORRUGADO, MEDINDO 38,00X18,00X30,00CM, TAMPA ACOPLADA, NA COR VERMELHA	CX	250	R\$ 3,84	R\$ 960,00	POL
29	CANETA - ESFEROGRAFICA, CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, PONTA EM LATAO, COM ESPESSURA DE 0,70MM, TINTA VERMELHA, AMPA ANTIASFIXIANTE, VALIDADE MINIMA DE 5 ANOS CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	50	R\$ 21,50	R\$ 1.075,00	LEO
30	CANETA - ESFEROGRAFICA, CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, PONTA EM LATAO, COM ESPESSURA DE 0,70MM, TINTA PRETA, AMPA ANTIASFIXIANTE, VALIDADE MINIMA DE 5 ANOS CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00	LEO
36	PINCEL-TAMANHO 22 PINCEL CHATO LINHA AMARELA COM CERDAS BRANCAS IMPORTADA, CABO LONGO DE MADEIRA AMARELA. PODE SER USADO EM TECIDO, TELA, ARTESANATO, MDF, CERÂMICA E OUTROS...	UNID	125	R\$ 2,89	R\$ 361,25	LEO
40	GLITTER, DIVERSAS CORES PACOTE COM 100G	PACOTE	100	R\$ 6,40	R\$ 640,00	HP
45	PASTA SIMPLES, EM POLIONDA, M EDINDO 250,00X335,00 MM, LOMBADA DE 40,00MM, COM ELASTICO, NA COR VERMELHA	UNID	500	R\$ 1,60	R\$ 800,00	ALA
46	PASTA SIMPLES, EM POLIONDA, MEDINDO 250,00X335,00MM, LOMBADA DE 20,00MM, COM ELASTICO, NA COR VERMELHA	UNID	500	R\$ 1,45	R\$ 725,00	ALA
49	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 48,00MMX50,00M, NA COR TRANSPARENTE, PARA EMPACOTAMENTO PACOTE COM 5 UNIDADES	PACOTE	300	R\$ 9,75	R\$ 2.925,00	ADER
54	ALFINETE PARA MAPA - CABECA EM POLIETILENO, DIAMETRO DE 5,00MM, ESFERICA, COLORIDA, CORPO METALICO, COMPRIMENTO TOTAL DE 18,00MM CONTÉM: 40 UNIDADES ALFINETES	PACOTE	150	R\$ 1,93	R\$ 289,50	LEO
65	PORTA OBJETOS DE MESA - PARA CLIPE, EM ACRILICO, MEDINDO 5,60X4,00CM, TRANSPARENTE	UNID	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00	CL IM
66	PINCEL 151 LIXADO INDICADOS PARA TINTAS ESPESSAS COMO POR EXEMPLO TECIDO. CABO LONGO AMARELO CERDA BRANCA FORMATO LIXADO TÉCNICA TECIDO VIOLA DE ALUMÍNIO	UNID	25	R\$ 2,99	R\$ 74,75	LEO
67	PINCEL 150 - CHANFRADO - PINCEL CHANFRADO COM CERDA BRASIL BRANCA, UMA CERDA FORTE, LONGA, DURÁVEL E FLEXÍVEL. INDICADOS PARA TINTAS ESPESSAS COMO POR EXEMPLO TECIDO. CABO LONGO AMARELO - CERDA BRANCA - FORMATO CHANFRADO - TÉCNICA TECIDO - VIOLA DE ALUMÍNIO	UNID	25	R\$ 2,99	R\$ 74,75	LEO
71	BANDEJA PARA DOCUMENTOS - DUPLA, EM ACRILICO, MEDINDO 37,00X25,00CM, NA COR FUME	UNID	60	R\$ 22,00	R\$ 1.320,00	CB IN
72	CLIQUE - EM ACO INOX, PARALELO, ACABAMENTO GALVANIZADO,6/0	CX	150	R\$ 1,45	R\$ 217,50	ECO



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



73	ELASTICO - DE BORRACHA, N.18, NA COR AMARELA	PACOTE	125	R\$ 3,39	R\$ 423,75	LEO
74	TINTA - PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO, A BASE DE ALCOOL, AZUL	UNID	50	R\$ 3,40	R\$ 170,00	LEO
75	TINTA - PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO, A BASE DE ALCOOL, VERMELHA	UNID	50	R\$ 3,65	R\$ 182,50	LEO
76	COLA - QUENTE, NA COR TRANSPARENTE, SECAGEM RAPIDA, PARA PISTOLA GRANDE	PACOTE	26	R\$ 24,90	R\$ 647,40	CL IM
77	LANTEJOLA N.06, TAMANHO MEDIO, DIVERSAS CORES	PACOTE	150	R\$ 2,90	R\$ 435,00	HP
78	EMBORRACHADO EVA 90 X 180, DIVERSAS CORES	UNID	100	R\$ 11,60	R\$ 1.160,00	LEO
79	PERFURADOR PARA PAPEL - EM FERRO FUNDIDO, CAPACIDADE DE 20 FOLHAS COM 75G/M2, COM 2 VAZADORES, NA COR CINZA MARTELADO	UNID	40	R\$ 11,95	R\$ 478,00	CL IM
81	ETIQUETAS ADESIVAS - PARA IMPRESSORA, PAPEL OFFSET, MEDINDO 25,00X66,70MM, 01 CARREIRA, 30 ETIQUETAS POR FOLHA, CONTENDO 250 FOLHAS, BRANCA, TOTALIZANDO 7.500 ETIQUETAS	CX	150	R\$ 38,40	R\$ 5.760,00	CB.ET.
87	BARALHO DAS HABILIDADES SOCIAIS - DESENVOLVENDO AS RELAÇÕES, DESCRIÇÃO O BARALHO É COMPOSTO POR: 10 CARTAS COM OBJETIVOS; 11 CARTAS COM EXPRESSÕES FACIAIS DE MENINOS (COR AZUL CLARA); 11 CARTAS COM EXPRESSÕES FACIAIS DE MENINAS (COR ROSA); 12 CARTAS COM MÍMICAS (COR AMARELA); 10 CARTAS COM HABILIDADES SOCIAIS (COR VERDE); 12 CARTAS COM PERSONAGENS (COR ROXA); 4 CARTAS CORINGAS; 36 CARTAS COM SITUAÇÕES-PROBLEMA (COR AZUL).	UNID	6	R\$ 136,00	R\$ 816,00	CB.IMP.
VALOR TOTAL:					R\$ 28.445,90	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO LICITATÓRIO

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento independente de transcrição, os documentos adiante nomeados, cujos teores são do conhecimento das partes **CONTRATANTES**: Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº. 011/2020 e seus anexos, bem como proposta da **CONTRATADA**.

2.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este contrato vigorará da data de sua assinatura, até o final do exercício financeiro de 2020 e ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme disposto no Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

4.1. A partir do recebimento das autorizações de fornecimentos, a **CONTRATADA** terá o prazo, conforme disposto no termo de referência, para o fornecimento dos respectivos itens.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.1. O preço total para a execução do presente contrato é de R\$ 28.445,90 (vinte e oito mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos contados a partir do atesto do fiscal do contrato (recebimento definitivo do objeto), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços. Em até 30 dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado a execução dos fornecimentos/serviços/modulo pela Secretaria competente.

5.3. A execução integral do objeto contratado dependerá da existência de recursos orçamentários e financeiros, suficientes para custear as quantidades dos produtos contratados, que poderão ser redefinidas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a fim de adequá-las as disponibilidades existentes, considerando, inclusive, a descentralização da gestão do fornecimento/serviço.

5.4. O pagamento referido acima será efetuado baseado nas Notas Fiscais/Faturas a serem emitidas pela **CONTRATADA**, devendo delas constar os números de cada ordem de fornecimento atendida.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

6.1. O presente contrato não poderá ser prorrogado sucessivas vezes tendo em vista tratar-se de processo de fornecimento de itens de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03 - Fundo Municipal de saúde

10.122.1005.2091.0000-Gestão Administrativa da Saúde

10.301.1001.2093.0000-Manutenção das Ações de Atenção Básica

Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória-PE, CEP: 55602-001

Tel: (81) 3523-5333 | CNPJ: 08.916.501/0001-24



10.302.1002.2094.0000-Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade
10.304.1004.2096.0000-Ações de Vigilância Sanitária
10.305.1004.2097.0000-Manutenção da Vigilância Epidemiologia e Ambiental
3.3.90.30.00-Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o objeto contratual na forma e nos termos reportados neste Instrumento, no edital e no respectivo termo de referência, obrigando-se ainda ao seguinte:

- I. Atender a solicitação oriunda das Autorizações de fornecimento do objeto licitado de acordo com as condições estipuladas no Edital Convocatório e o respectivo termo de referência;
- II. Os números das Autorizações atendidas devem ser obrigatoriamente, referidas nas Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL MOBILIZADO

9.1. Toda e qualquer mão-de-obra empregada no fornecimento dos itens contratados será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem que isto venha a incorrer em qualquer espécie de ônus para a **CONTRATANTE**, além do estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS CONTRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

10.1. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os tributos e contribuições, tais como: encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente da execução dos fornecimentos ora contratados, bem como será de sua responsabilidade, igualmente, acidentes e/ou danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIDADE E REPOSIÇÃO DO OBJETO

11.1. A **CONTRATANTE**, obriga-se a fornecer os itens constantes de acordo com as especificações do termo de referência anexo I do referido edital, observando todas as exigências, especialmente no que diz respeito a qualidade.

11.2. Será, também, de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a reposição dos itens entregues em desacordo com as especificações exigidas.

11.3. A **CONTRATADA** se obriga a recolher e substituir por igual o objeto licitado que, vierem em desacordo com a proposta de preço sem quaisquer prejuízos para a **CONTRATANTE**, no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES



12.1. O descumprimento de obrigação acertada neste instrumento, por parte da **CONTRATADA**, sujeitará a mesma à aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, descritas a seguir:

I. Aos **Adjudicatários** que incidirem na situação prevista no artigo 81 – **recusa injustificada de assinatura do instrumento contratual** - da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a.** Multa equivalente a **1%** (hum por cento) do valor adjudicado, adicionada do valor correspondente a diferença entre o valor do seu contrato e a do que efetivamente venha a ser contratado, incluindo-se despesas de convocação, emolumentos e quaisquer outras para a realização da nova contratação e;
- b.** Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Saúde por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

II. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a.** Advertência;
- b.** Multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado;
- c.** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Saúde pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação.
- e.** Com referência à sanção de que trata a alínea “b” do subitem anterior, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.
- f.** Uma vez recolhida a multa de que trata este item e, na hipótese de vir a Contratada lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

III. Durante a execução contratual poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a.** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global, por dia de atraso no fornecimento dois itens ou o não atendimento de chamados técnicos ou reposição dos defeituoso.
- b.** Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia, por fornecimento de produtos incompatíveis com os solicitados no Edital.



- c. Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia, pelo não fornecimento dos itens solicitados.
- IV. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07(sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma, ou outra infração, cabendo aplicação EM DOBRO das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- V. A autuação deverá acontecer dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a verificação da ocorrência.
- VI. A Contratada terá um prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas para apresentar defesa no que lhe achar pertinente, após o recebimento da notificação.
- VII. Após a entrega da defesa da autuação, caberá a autoridade superior, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta, sempre mediante justificativa.
- VIII. Acolhida a defesa da Contratada a Contratante desconsiderará a autuação. Caso contrário, a Contratante deduzirá da fatura devida à Contratada e/ou da garantia prestada para execução do contrato a importância total das multas apuradas.
- IX. Nenhuma sanção será aplicada sem a realização do devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos no prazo definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.2. As multas e outras sanções de natureza pecuniária, resultantes de processos administrativos instaurados, deverão ser recolhidas à tesouraria da PREFEITURA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de início a cobrança judicial e quando aplicável posterior inscrição na Dívida Ativa do Município de Vitória de Santo Antão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e, especificamente, nos seguintes casos:

- I. A inexecução total ou parcial do objeto Contratado;
- II. O não cumprimento de cláusulas contratuais e/ou prazos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas e/ou prazos;
- IV. A lentidão no cumprimento das obrigações que demonstre a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;



- V. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI. O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- VII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII. A dissolução da sociedade;
- IX. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que venha a prejudicar a execução do Contrato;
- X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada que venha a impedir a execução do objeto Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas aplicáveis, respondendo cada uma delas pelas consequências, de sua inexecução total ou parcial, conforme dispõe o art. 66 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Para efeito do parágrafo anterior será, **observando as disposições do Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.**

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. Os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, não excederão os limites estabelecidos no Parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando a exceção prevista no inciso II, parágrafo 2º, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidor devidamente indicado pela secretaria contratante com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

16.2. Caberá ao gestor do contrato:

- I. Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato; Executar de forma mais econômica e;
- II. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;
- III. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

16.3. Caberá ao fiscal do contrato:



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- I. Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;
- II. Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Saúde se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;
- III. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- IV. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- V. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- VI. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- VII. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- VIII. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- IX. Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- X. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

16.4. Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.

16.5. A gestão do presente contrato será exercida pela servidora: ELISANGELA MARQUES A. DA SILVA SOUZA, matrícula nº 0003479, denominada gestora do contrato.

16.6. A fiscalização do presente contrato será exercida pela servidora: ALEXSANDRA FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 0003445, denominada fiscal do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

17.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a documentação a seguir relacionada:



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- I. Mensalmente acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado/fornecimento, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
 - a. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - b. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
 - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- II. Documentação adicional:
 - a. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato, outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.
- III. Recebimento da documentação:
 - a. Recebida a documentação mencionada nesta cláusula do contrato deverá apor a data de entrega ao Município e assiná-la.
- IV. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir da aplicação deste Contrato, é o da Comarca de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, renunciando, em razão do privilégio concedido pela legislação processual vigente.

18.2. E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Vitória de Santo Antão, 10 de junho de 2020.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
JAILCE CARLA DA SILVA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE
P/ CONTRATANTE

PAULA CRISTINA BEZERRA MELO
CNPJ: 00.910.332/0001-03
Helder Sousa Melo
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF N°

2. _____
CPF N°